



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corregedoria Geral da Justiça
Processo CG nº 10936/2007

1

Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas – Sistema de emissão, transmissão, recepção e arquivo, em meio digital, de certidões imobiliárias em formato eletrônico, no âmbito da Comarca da Capital - Admissibilidade, observada a necessidade de certificação digital e de respeito aos requisitos da autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – Autorização para implantação do sistema por Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados da ARISP e do CNB-SP – Equivalência de sistema documental eletrônico referente aos títulos notariais, que deve aguardar maturação, em vista dos trabalhos do projeto piloto, em curso, da penhora *on line* – Provimento destinado ao regramento mínimo da matéria, delegando aos Juízos Corregedores Permanentes da Capital a supervisão e orientação normativa complementar, sob acompanhamento da Corregedoria Geral da Justiça.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente referente aos estudos tendentes à viabilização de regramento específico concernente à expedição de certidões eletrônicas e respectivos arquivamentos, no âmbito dos serviços notariais e de registro predial, originado por provocação da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) e do Colégio Notarial do Brasil – Secção de São Paulo (CNB-SP), perante as 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Capital, cujas cópias foram encaminhadas para apreciação da Corregedoria Geral da Justiça, em vista da natureza e extensão da matéria.

É o relatório. Passamos a opinar.



Inicialmente, destaque-se a conveniência e oportunidade de apreciação da matéria pela Corregedoria Geral da Justiça, por três razões:

- a primeira, em decorrência de sua natureza, que, envolvendo tema referente à documentação eletrônica e ao fluxo desses documentos em meio digital, no âmbito dos serviços notariais e de registro, clama por disciplina básica e uniforme ao Estado de São Paulo, que impõe o exame na esfera do Juízo Corregedor Geral;
- a segunda, em virtude do fato de que, embora a pretensão esteja circunscrita ao universo das serventias extrajudiciais da Capital, não se ignora, aí, o germe que pode, de futuro, ser projetado às unidades do Interior, a partir do projeto em gestação;
- a terceira, porque se deve reservar à Corregedoria Geral da Justiça qualquer tipo de autorização às Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, administradas por entidades de classe de notários e registradores (v.g. ARISP e CNB-SP).

Quanto ao núcleo da matéria, parece realmente oportuno viabilizar, neste momento, apenas a emissão de certidões (não de títulos), do serviço de registro imobiliário ao serviço notarial, em formato eletrônico, com o respectivo fluxo em meio digital seguro, e, ainda, a possibilidade do respectivo arquivo, igualmente digital.



Essa possibilidade, aliás, encontra-se, de certo modo, no desenvolvimento dos serviços de certidões imobiliárias na Capital, via telemática, mediante acesso à “HOME PAGE” da “ARISP”, já autorizado e disciplinado nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (itens 146-A/146-F), aliado à tendência atual de documentação eletrônica com certificação digital, fluxo e arquivo desses documentos em meio digital, tal como regrado no recente Provimento CG nº 29/2007.

Ademais, para o âmbito das comunicações entre o Poder Judiciário e os Serviços Extrajudiciais, a representação que justificou o mencionado Provimento CG nº 29/2007 indicou as linhas básicas sobre o tema, destacando até a *“previsão de que os tabeliães e oficiais de registro poderão, em resposta, oficial, informar e encaminhar certidões e documentos em geral, para os Juízos que atuem em processos eletrônicos, por meio igualmente eletrônico, desde que se atendam aos padrões de segurança necessários, mediante a formação destes ofícios, informações e certidões com assinatura digital, vinculadas a uma autoridade certificadora, no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), bem como sigam as instruções próprias de envio e protocolização eletrônicos do respectivo processo judicial”*. Com as adaptações necessárias e iguais cautelas, inclusive as de certificação digital, no âmbito do ICP-Brasil e atenção às regras da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não há razão para não se permitir emissão, transmissão e arquivo, em meio digital, de certidões imobiliárias formadas em documentos eletrônicos, com assinaturas digitais, destinadas aos serviços notariais.



A transmissão e arquivo dessas certidões por “*Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados*”, administrada pela ARISP e CNB-SP - que arcarão com custos e responsabilidades referentes às contratações, ao desenvolvimento, implantação e operação do sistema em foco -, aponta para agregação de segurança neste novo universo tecnológico de apoio à documentação e à garantia de sua autenticidade, aproveitando-se, também, do *know-how* que tais entidades já dominam ou têm desenvolvido para o setor nesta área, sob autorização e acompanhamento da Corregedoria Geral da Justiça, a exemplo do Registro Central de Testamentos “*on line*” (RCT-O), da Central de Escrituras e Procurações (CEP), da Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventário (CESDI), das Informações e Certidões Imobiliárias via telemática e da penhora “*on line*”.

Quanto à documentação, transmissão e arquivos eletrônicos de títulos formados pelos Tabeliães de Notas, a regulamentação ainda carece de maturação, especialmente em vista dos trabalhos, que estão em curso, referentes à penhora “*on line*”, já autorizada e que poderá, de futuro, servir de paradigma. Afinal as mesmas preocupações e diretrizes que estão em definição na base daquele título judicial eletrônico, tal como a relativa ao seu protocolo no serviço de registro predial, são aquelas que deverão, no futuro, nortear o título notarial eletrônico, em seu fluxo por “*Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados*” e arquivo em meio digital. Logo, para os títulos notariais, convém aguardar o avanço dos trabalhos de implantação da penhora “*on line*” (Proc. CG nº 886/06).



Neste quadro, apresenta-se minuta de provimento referente à autorização e disciplina mínima da matéria pela Corregedoria Geral da Justiça, e, considerando o seu âmbito limitado à Comarca da Capital, também se recomenda a delegação, em conjunto, aos Meritíssimos Juízes Titulares das Varas de Registros Públicos da Capital, na condição de Juízes Corregedores Permanentes dos serviços notariais e de registro predial da Capital, a supervisão e a orientação normativa complementar ao novo sistema, inclusive quanto as definições de procedimentos técnicos e de segurança para sua implantação e operação, sob acompanhamento da Corregedoria Geral da Justiça. Destaque-se, ainda, a necessidade de indicar, para o referido sistema, sua adequação aos padrões oficiais de interoperabilidade e, ainda, a conveniência dele contar com módulo de geração de relatórios, para efeito de contínuo acompanhamento, controle e fiscalização, inclusive à distância, pela Corregedoria Geral da Justiça e pelos Juízes Corregedores Permanentes, a exemplo de diretriz já prevista para o projeto piloto da penhora *on line*.

Nesses termos, o parecer que se submete à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de: **(a)** autorizar, no âmbito da Comarca da Capital, a implantação do sistema em foco, apenas para emissão, transmissão, recepção e arquivo em meio digital de certidões do serviço de registro imobiliário ao serviço notarial, em formato eletrônico, por Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, administrados pela ARISP e pelo CNB-SP, baixando-se provimento, conforme minuta anexa; e **(b)** delegar aos Juízes Corregedores Permanentes dos serviços notariais e de registro de imóveis da Capital, a supervisão e a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corregedoria Geral da Justiça
Processo CG nº 10936/2007

6

orientação normativa complementar do novo sistema, inclusive quanto às definições de procedimentos técnicos e de segurança para implantação e operação do sistema, sob acompanhamento da Corregedoria Geral da Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA
Juiz Auxiliar da Corregedoria

ANA LUIZA VILLA NOVA
Juíza Auxiliar da Corregedoria

ROBERTO MAIA FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

VICENTE DE ABREU AMADEI
Juiz Auxiliar da Corregedoria